

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

Piên/Pr, 17 de dezembro de 2024.

GIOMAR DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:87F9D484

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 28/2024**

Súmula: “Define as datas do período de férias dos servidores que específica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Define o período de férias dos servidores abaixo nominados:

I – Mauricio da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, no período de 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Marlise Fischer Wedekind, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, no período de 13 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

III – Gizele de Fatima Santos Casagrande, ocupante do cargo de provimento efetivo de contadora, no período de 29 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

IV - Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, pelo período de 13 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Piên, Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

GIOMAR DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:42F31617

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE COMPRA DIRETA**

COMPRA DIRETA Nº. 006/2024

Contratado: PANIFICADORA REGIMAR LTDA - CNPJ 04.059.566/0001-40

OBJETO: COFFE BREAK PARA EVENTO DE ENTREGA GALERIA LILAS EM 10/12/2024

VALOR TOTAL: **R\$1.315,00** (mil e trezentos e quinze reais).

Piên/Pr, 09 de dezembro 2024

GIOMAR DA ROSA

Presidente

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Publicado por:

Gilson Hilgenstieler

Código Identificador:4D9D0159

**LEGISLATIVO MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Orgânica do Município de Piên.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal e art. 99, § 5º do Regimento Interno promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ...

...

VII - Elaborar e enviar, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no projeto de Lei Orçamentária do Município;

...” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

VI - fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para ter vigência na subsequente, antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, VI; 37, X e XI; e 39, § 4º da Constituição Federal e o art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

...” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 37-A à Lei Orgânica do Município de Piên, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. O Vereador ausente ao cumprimento das funções do cargo, cuja justificativa não se enquadre nas condições previstas nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, terá descontado de seus subsídios o valor proporcional à sua ausência, conforme estabelecido no Regimento Interno.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

...

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação pessoal e escrita ao Vereador, autorizado o uso de comunicação por meio digital ou eletrônico, com a devida confirmação de recebimento, acrescido de editais no site oficial e em todos os quadros de avisos das dependências da Câmara Municipal, e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

...” (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e uma votação, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º Os vetos, as indicações e os requerimentos terão uma única discussão e votação.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.” (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos 1º a 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A tramitação dos projetos de Lei, independentemente da iniciativa, deverá processar-se nos prazos regimentais, podendo ser prorrogados, sempre que houver necessidade de realização de diligências para correta instrução do processo legislativo.

§ 1º O autor do projeto poderá solicitar urgência para apreciação da matéria, hipótese em que a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição em 30 (trinta) dias.

§ 2º A solicitação para tramitação em regime de urgência será expressa e devidamente fundamentada, e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§ 3º Esgotado o prazo descrito no § 1º deste artigo, o projeto de lei será incluído automaticamente na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação do mesmo.
...” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação dos parágrafos 4º e 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Piên que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

...

§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em discussão única e votação nominal e aberta, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

...

§ 7º No caso do § 3º, ou se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, em igual prazo, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo.

...” (NR)

Art. 8º Fica acrescido o art. 62-A à Lei Orgânica do Município de Piên com a seguinte redação:

Art. 62-A. Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á nova eleição 90 (noventa) dias após a abertura da última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos de mandato, far-se-á eleição para ambos os cargos pela Câmara de Vereadores, trinta dias após a abertura da última vaga, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato dos antecessores.

Art. 9º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, 3º e inciso III e IV do parágrafo 6º de art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Piên, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114-A. ...

...

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

...

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

...

§ 6º ...

...

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

...” (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Piên que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. ...

I - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de maio do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 10 de julho de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até 20 de setembro do mesmo exercício;

III - O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.” (NR)

Art. 11. Fica revogado o § 4º do art. 37 e o inciso III, do § 6º, do art. 50 desta Lei Orgânica.

Art. 12. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 4 de dezembro de 2024.

GIOMAR DA ROSA -
Presidente

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA -
Vice-Presidente

MANOEL VALDIR TABORDA -
Primeiro Secretário

ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI -
Segundo Secretário

* *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador:4D32E791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 54/2022

3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SERGIO KRUCZKIEWICZ.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR n.º 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura **Adriana de Fatima Frago Bueno Franco**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.410.989-17, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **SERGIO KRUCZKIEWICZ 68448082915**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.191.416/0001-47, estabelecida na Rua João Hanusch, n.º 164, Bairro Trigolândia, em Piên/PR, Cep: 83860-000, Fone (41) 99841-1467; neste ato representado pelo Sr. Sérgio Kruczkiwicz, inscrito no CPF sob n.º 684.480.829-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 079/2022, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato em 12 (doze) meses a partir de 01/01/2025.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R\$ 36.274,56 (trinta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) já considerando o índice INPC.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL	INPC (out/23 a nov/24).	NOVO VALOR MENSAL A PARTIR DE 01/01/2025
Contratação de empresa especializada com profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas de arte (artesanato/costura criativa/pintura)	MES	12	R\$ 2.883,33	4,84%	R\$ 3.022,88

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:DF12F99B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA 51.308.431 ROGÉRIO BENÍCIO.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, Bairro Centro em Piên – PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR n.º 111206/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Cultura **Adriana de Fatima**

Fragoso Bueno Franco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.410.989-17, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **51.308.431 ROGÉRIO BENÍCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.308.431/0001-50, estabelecida na Rua Serrinha Gatz, n.º 608, Bairro Centenário, em São Bento do Sul/SC, Cep: 89283-336, Fone (47) 99790-5089, e-mail: rogerio1.sbs@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. Rogério Benício, inscrito no CPF sob n.º 034.220.019-48 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 087/2023, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato em 12 meses a partir de 01/01/2025.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant	Valor Hora a partir de 01/01/2025 INPC 4,84%	Valor Total
1	Horas/aula - Prestação de serviços especializados para administrar aulas de Artes Marciais Karatê, em atendimento a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer visando atender crianças, adolescentes e jovens no contra turno escolar.	HR	875	R\$ 49,27	R\$ 43.111,25

Cláusula Terceira: Em razão da prorrogação, fica aditivado o valor de R\$ 43.111,25 (quarenta e três mil e cento e onze reais e vinte e cinco) já considerando o reajuste INPC de 4,84%.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Piên/PR, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:BFD56C96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1509, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1509, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede licença MATERNIDADE.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Art. 104 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 16 de dezembro de 2024 a 13 de junho de 2025, à servidora pública **CARLA SCHROTH WEDEKIND**, portadora da cédula de identidade civil com RG n.º 5.481.999/SC, matrícula 4765192, ocupante do cargo público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 18 de dezembro de 2024.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:AB826D41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA 272/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 076/2024
ATA 272-2024 - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS MATÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 19.372.932/0001-93, vencedora dos itens